

Lei nº 590

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para cancelamento de Impostos e Taxas que especifica"

A Câmara Municipal de Guorilândia,
em Sessão realizada no dia 27 de
Outubro de 1972, aprovou, e eu, Prefeito
Municipal, promulgo a seguinte
Lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, no
curso do exercício de 1972, todos os lançamentos referentes a
segunda prestação dos Impostos Predial e Territorial Urbanos e

Taxas de Limpeza Pública e Conservação de Ruas e Logradouros.

Artigo 2º - Os contribuintes que já efetuaram o pagamento dos referidos tributos cancelados, poderão requerer a devolução da importância paga até o dia 30 de Novembro de 1972, ficando após este prazo, sem qualquer direito a restituição e a quantia paga definitivamente incorporada a receita municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Guarulhos, 06 de Novembro de 1972.

Paulo Mangolim
Prefeito Municipal de Guarulhos

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Estevam Petrovich Junior